

Proc. 7461/42

(CP-210/13)

1943

MF/BSU

Contra menores não corre prazo prescricional.

Concede-se pensão à beneficiária do segurado de instituição de Previdência Social, quando provado o seu direito ao benefício.

VISTOS E RECONHECIDOS estes autos em que Túlio José Maluy, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do decreto lei 5.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de junho de 1942, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em favor da menor Gmilda Maluy, sobrinha do ex-associado Wilson Maluy:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido, uma vez que, sendo a interessada, no caso, uma menor, contra a mesma não deve correr o prazo prescricional;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente procurou saber, por todas as formas, junto à Delegacia Regional de Belo Horizonte, quando deveria manifestar-se à instância superior, no caso de lhe ser contrária a decisão da Câmara, da qual dependia o julgamento de seu processo, não tendo tido solução desse seu pedido, fato que bem justifica o atraso verificado na interposição do presente recurso;

CONSIDERANDO, de morituis, que a decisão recorrida deve ser reformada, por isso que, em se tratando de sobrinha, que vivia, comprovadamente, sob a dependência econômica exclusiva do associado, pode ser-lhe permitida a inscrição "post-mortem", tanto mais que tem este Conselho decidido, da mesma forma, reite

M.J.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
redas vezas, conselho de "comunitas";

CONSIDERANDO, ainda, que o § 2º, art. 76, do regulamento aprovado pelo Decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, em cuja vigência faleceu o associado, permite aos herdeiros e beneficiários a inscrição "post-mortem", e, no caso, a menor interessada é a única herdeira do "de-cujus";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sua sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, de-máritis, pela maioria de voto votos contra sete, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943.

Presidente

a) Filinto Müller

Relator

a) Vicente de Paulo Galliez

Procurador-Geral

Fui presente -

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Assinado em "14/10/43".

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/10/43.